INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 087, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos operacionais para submissão, análise, seleção, aprovação, publicação e tramitação das propostas no âmbito do Programa +Incentivo a CTI&E no ES, instituído pela Resolução CCAF nº 367/2026.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

Considerando a Resolução CCAF nº 367, de 15 de setembro de 2026, que institui o Programa +Incentivo a CTI&E no ES e regulamenta o apoio financeiro complementar da FAPES, a título de contrapartida, a projetos de ciência, tecnologia, extensão e inovação selecionados e contratados em chamamentos públicos promovidos por agências federais de fomento e por outras entidades da Administração Pública Federal;

Considerando que o apoio da FAPES possui natureza complementar e deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas estaduais de fomento e as modalidades, valores, limites e condições estabelecidos pela Fundação;

Considerando a necessidade de disciplinar os ciclos de submissão, a segregação das propostas por modalidade de fomento, a análise orçamentária e financeira, a deliberação pela Diretoria Executiva – DIREX, a publicação dos resultados e a tramitação interna dos processos;

Considerando a necessidade de acompanhamento institucional das propostas pelo Núcleo de Parcerias – NUPAR, inclusive para avaliação do impacto da política pública instituída pela Resolução CCAF nº 367/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para submissão, análise, seleção, aprovação, publicação, contratação e tramitação das propostas apresentadas no âmbito do Programa +Incentivo a CTI&E no ES, observadas as disposições da Resolução CCAF nº 367/2026 e demais normas aplicáveis da FAPES.

Art. 2º As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos da FAPES, nos períodos definidos nesta Instrução de Serviço, acompanhadas da documentação exigida na Resolução CCAF nº 367/2026 e no respectivo instrumento de chamada.

2026-SWDZRT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/10/2026 15:38 PÁGINA 1 / 5

§1º Para fins de enquadramento e distribuição interna, o proponente deverá selecionar, no ato da submissão, uma única modalidade de caracterização do projeto, em consonância com as modalidades de despesas, programas e ações administradas e categorizadas pela FAPES.

§2º A modalidade selecionada determinará a gerência responsável pela análise técnica e pelo acompanhamento da proposta, observada a seguinte segregação:

I – Inovação: Gerência de Inovação – GEINOV;

II – Pesquisa e Desenvolvimento: Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento – GEPED;

III – Difusão: Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento – GEPED;

IV – Formação de Recursos Humanos: Gerência de Capacitação – GECAP; e

V – Extensão: Núcleo de Extensão – NUPEX.

§3º A classificação indicada pelo proponente poderá ser ajustada pela FAPES quando verificada incompatibilidade entre a modalidade selecionada e o objeto do projeto, sem alteração do objeto originalmente contratado pela entidade federal.

Art. 3º Serão elegíveis, para o ciclo de 2026, os projetos cujo Termo de Outorga, contrato, convênio ou instrumento congênere do pesquisador, empreendedor, empresa ou instituição beneficiária tenha sido devidamente formalizado e publicado pela agência federal de fomento ou outra entidade da Administração Pública Federal no período compreendido entre dezembro de 2025 e novembro de 2026, devendo o instrumento estar vigente no momento da contratação pela FAPES.

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá permitir a comprovação da seleção, contratação, valor aprovado, vigência e publicação do instrumento federal de origem.

Art. 4º No exercício de 2026, a FAPES receberá pedidos de apoio com fundamento na Resolução CCAF nº 367/2026 até o mês de dezembro, observados ciclos mensais de submissão.

§1º Em cada ciclo, o Sistema de Gestão de Projetos da FAPES ficará disponível para submissão das propostas do dia 1º ao dia 10 do respectivo mês.

§2º Encerrado o período de submissão, a FAPES realizará a análise de elegibilidade, o enquadramento da proposta, a avaliação orçamentária e financeira, a verificação da disponibilidade de recursos e, quando cabível, a análise técnica do orçamento e sua compatibilidade com o projeto original financiado na esfera federal.

§3º Concluídas as análises, as propostas aptas serão submetidas à Diretoria Executiva – DIREX para deliberação.

2026-SWDZRT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/10/2026 15:38 PÁGINA 2 / 5

§4º Até o dia 20 do respectivo mês, após deliberação da DIREX, será publicado o resultado da seleção no sítio eletrônico da FAPES e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§5º Quando os prazos previstos neste artigo recaírem em dia sem expediente na FAPES, o ato correspondente poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da regular tramitação do ciclo.

Art. 5º Fica autorizada, para o exercício de 2026, a utilização de recursos financeiros no limite de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, destinados ao atendimento das propostas de que trata o art. 4º desta Instrução de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES e os limites, critérios e condições estabelecidos na Resolução CCAF nº 367/2026.

Art. 6º A análise das propostas observará, além dos requisitos da Resolução CCAF nº 367/2026:

I – a comprovação da contratação e publicação do instrumento federal no período de referência aplicável;

II – a vigência remanescente do projeto original;

III – o enquadramento da proposta na modalidade indicada e na respectiva unidade responsável;

IV – os limites por proponente, outorgado ou contratado e as faixas de apoio previstas na Resolução;

V – a pertinência, razoabilidade e adequação das despesas às normas da FAPES;

VI – a disponibilidade orçamentária e financeira do ciclo; e

VII – a manutenção do objeto, objetivos, metas e resultados essenciais do projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no âmbito do Programa +Incentivo à CTI&E no ES serão enquadradas, exclusivamente, na modalidade Bolsa de Projeto Institucional do Governo (BPIG), devendo sua concessão, implementação e execução observar integralmente os critérios, requisitos, condições e demais disposições estabelecidas na Resolução vigente da FAPES que regulamenta a referida modalidade de bolsa.

Art. 7º O Núcleo de Parcerias – NUPAR acompanhará o processo de seleção das propostas submetidas ao Programa +Incentivo a CTI&E no ES, com a finalidade de consolidar informações e subsidiar a avaliação do impacto da política pública instituída pela Resolução CCAF nº 367/2026.

2026-SWDZRT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/10/2026 15:38 PÁGINA 3 / 5

§1º Após a publicação do resultado, o NUPAR direcionará o processo de seleção à gerência ou unidade responsável pela modalidade de cada projeto contratado, para ciência, registro e acompanhamento institucional.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, o setor responsável pela contratação encaminhará os autos dos processos individuais das propostas contratadas diretamente às respectivas gerências ou unidades responsáveis, conforme a modalidade de enquadramento prevista no art. 2º desta Instrução de Serviço.

Art. 8º A publicação do resultado da seleção não gera direito subjetivo à contratação, que permanecerá condicionada ao atendimento integral dos requisitos da Resolução CCAF nº 367/2026, desta Instrução de Serviço, da Instrução de Serviço nº 082/2025 e suas alterações, das demais normas aplicáveis e à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

Art. 9º A contratação das propostas selecionadas no âmbito desta Instrução de Serviço observará os procedimentos, prazos, documentos, requisitos de regularidade e demais condições estabelecidas na Instrução de Serviço FAPES nº 082, de 05 de setembro de 2025, e suas alterações, que regulamenta a contratação de projetos financiados pela FAPES.

§1º A documentação necessária à contratação deverá ser apresentada pela pessoa física e/ou jurídica, por meio de seu proponente, coordenador e/ou representante legal, conforme o caso, exclusivamente no Sistema Eletrônico de Gestão da FAPES, observadas as exigências aplicáveis à natureza do beneficiário e as disposições da Instrução de Serviço FAPES nº 082/2025 e suas alterações.

§2º A aprovação e a publicação do resultado da seleção não geram direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada ao atendimento integral dos requisitos previstos na Resolução CCAF nº 367/2026, nesta Instrução de Serviço, na Instrução de Serviço FAPES nº 082/2025 e suas alterações e nas demais normas vigentes aplicáveis.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria Executiva – DIREX, observadas as competências do Conselho Científico-Administrativo – CCAF e a legislação aplicável.

Art. 11 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de outubro de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da FAPES

2026-SWDZRT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/10/2026 15:38 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 14/10/2026 15:38:08 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 14/10/2026 15:38:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SWDZRT